



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 37.824, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO - Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Aracaçú, município de Buri e comarca de Itapeva, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 1.080,60 hectares abaixo caracterizado, situado no distrito de Aracaçú município de Buri e comarca de Itapeva, que consta pertencer a Caetano Zamitti Mammana, necessário à expansão dos trabalhos de pesquisas e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, a saber: "começando na porteira da estrada de Angatuba que vai à Fazenda, seguindo com o rumo de SW 81° 16' e distancia de 600,00 metros, até encontrar a cabeceira do Córrego Cambará, descendo por êste até a barra do Córrego Manoel Vicente, confrontando com a fazenda União do Brasil, de propriedade de Alipio Nunes, subindo pelo Córrego Manoel Vicente até a sua cabeceira mais alta, onde se encontra uma cêrca, que vai desta cabeceira até a sua contra vertente, no Córrego Birizal, descendo pelo Córrego Birizal, até a barra de um pequeno córrego sem denominação confrontando com a Fazenda São Rafael, subindo por êste pequeno córrego até a sua cabeceira onde se encontra uma cêrca de divisa; segundo por está, com diversos rumos e distâncias abaixo discriminadas, até o ponto de partida confrontando com João Bueno Filho José de Campos Vieira, Francisco Solano Nunes e Fazenda Mandasaia respectivamente, Rumos NE 67° 01', 480,00 metros; NE 36° 16', 121,00 metros; NE 21° 06', 218,00 metros; NW 4° 14', 70,00 metros; NW 9° 39', 62,00 metros; NE 4° 11', 221,00 metros; NE 17° 21', 74,00 metros; NE 20° 57', 44,00 metros; NE 36° 12', 104,00 metros; NE 50° 02', 54,00 metros; NE 50° 37', 45,00 metros; NE 33° 47', 80,00 metros; NE 33° 47', 170,00 metros; NE 33° 27', 170,00 metros; NE 33° 52', 85,00 metros; NE 69° 19', 166,00 metros; SE 63° 56', 360,00 metros; SE 67° 04', 230,00 metros; NE 36° 46', 106,00 metros; NE 37° 46', 272,00 metros; NE 46°, 280,00 metros; NE 46° 18', 260,00 metros; NE 41° 38', 211,00 metros; NW 20° 25', 218,00 metros; NW 19° 00', 58,50 metros; NW 20° 14', 154,00 metros; NW 11° 54', 57,00 metros; NW 16° 58', 40,50 metros; NW 39° 38', 220,00 metros; NW 72° 47', 60,50 metros; NW 58° 27', 212,00 metros; NW 57° 37', 71,00 metros e NW 23° 37', 257,00 metros.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba consignada à Secretaria da Agricultura sob n. ... 269-4-49-491 - Encargos Transitórios - I - para investimentos de imóveis, equipamentos e instalações - (Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959) - 1 Imóveis, do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de Dezembro de 1960.

João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.824, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO - Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Aracaçu município de Buri e comarca de Itapeva necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

Retificação

No artigo 1.º onde se lê:

"até encontrar a cabeceira do Córrego Cambará":

Leia-se:

"até encontrar a cabeceira do Córrego Cambará":